



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 168/2020

PA COPAM Nº: 3721/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEREDOR: Patrícia Morari Mendes		CPF: 213.642.448-37			
EMPREENDIMENTO: Patrícia Morari Mendes – Fazenda Córrego da Onça		CPF: 213.642.448-37			
MUNICÍPIO: Piranga		ZONA: Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não se aplica					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA MG :17.326 ART: 1420200000006179366				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA			
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0				
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 168/2020

O empreendimento Patrícia Morari Mendes – Fazenda Córrego da Onça desenvolve a atividade de suinocultura, em propriedade localizada na zona rural do município de Piranga. Em 09/09/2020, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3721/2020.

O empreendimento possui licença de operação corretiva vigente até 29/09/2027 (LOC nº 917 - PA: 27983/2012/002/2016) para as seguintes atividades: “Suinocultura” (G-02-04-6: 6.750 cabeças), “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (G-02-07-0: 34 ha), “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (D-01-13-9: 20 t/dia) e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais”, exceto horticultura (G-01-03-1: 07 ha).

O requerimento de LAS atual é para a ampliação da atividade de suinocultura em 3.250 cabeças, de modo a totalizar 10.000, enquadrando-se em classe 3. Não haverá incidência de critério locacional, devido não haver ampliação de Área Diretamente Afetada (ADA), conforme relatado no Parecer Técnico nº 106/2020 (protocolo nº 184994076 - Processo SEI 1370.01.0023666/2020-36). Diante disso, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

Na caracterização do empreendimento e no RAS (item 2.1) é declarado que a fase do licenciamento ambiental atual é “projeto”, indicando que o empreendedor aguarda a regularização ambiental para realização da ampliação.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3150802-20AE.C2C2.F788.4E4F.9694.E73E.3A57.5A72 realizado em 10/05/2015, devido à localização em zona rural. A área declarada da Fazenda Córrego da Onça/Pintos (Matrícula 6397) é de 67,4964 ha (CAR e planta de situação), com área de Reserva Legal de 13,5998 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. Com base nas informações declaradas no CAR e em levantamento planimétrico (planta de situação), a Reserva Legal abrange toda a vegetação nativa remanescente na propriedade.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os efluentes sanitários são provenientes dos moradores do local e do escritório da suinocultura. Para tratamento destes efluentes, o empreendimento possui um sistema de fossa séptica, filtro aneróbio e sumidouro.



Os efluentes líquidos gerados pelo processo produtivo da suinocultura são tratados em um sistema composto por duas lagoas anaeróbias e dois biodigestores, nos termos do autorizado no processo de licenciamento. Neste sistema também são tratados os efluentes sanitários dos vestiários e banheiros de um dos escritórios. O projeto do sistema de tratamento de efluentes foi recalculado, de modo a comprovar que a eficiência será mantida após a ampliação. O projeto de fertirrigação também foi revisto para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo.

No empreendimento são gerados resíduos sólidos classe I e classe II. Os resíduos de classe I são provenientes da vacinação e medicação animal (resíduos de saúde). Os resíduos de classe II são compostos por papel, embalagens de papelão e plásticas, além de resíduos com características de “lixo doméstico”. Há no empreendimento um depósito temporário de resíduos (DTR) com cobertura, piso impermeável e baias divisórias. Os resíduos de classe II recicláveis são destinados para a Prefeitura Municipal de Piranga e os demais resíduos (classe I e II) são destinados para a empresa Serquip (contrato com a empresa CTR-MG para destinação final dos resíduos classe II). As carcaças dos animais mortos são destinados a compostagem no próprio empreendimento, nos termos do autorizado no processo de licenciamento.

O abastecimento de água é feito através de uma captação subterrânea em poço tubular (Portaria de Outorga nº 3354/2017, válida até 29/09/2027) e duas captações subterrâneas em cisternas (Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 205976/2020 e nº 205972/2020, ambas válidas até 31/07/2023). O uso de água autorizado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Em consulta à IDE-Sisema verificou-se que o empreendimento não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Também não foram identificadas intervenções em área de preservação permanente, corroborando a declaração do empreendedor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Patrícia Morari Mendes – Fazenda Córrego da Onça” para a atividade de “Suinocultura”, localizado no município de Piranga, sendo sua vigência até 29/09/2027.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Patrícia Morari Mendes – Fazenda Córrego da Onça”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas	Durante a vigência da licença



	vigentes.	
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Manter o cumprimento das condicionantes anexas ao Parecer Único nº 0967018/2017 tal como previstas.	Durante a vigência da licença
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Patrícia Morari Mendes – Fazenda Córrego da Onça”

1. Efluentes Líquidos

1.1. Estação de Tratamento dos efluentes da suinocultura

Nos termos determinados pelo Parecer Único nº 0967018/2017 – Anexo II – Item 1

1.2. Sistema de Tratamento dos Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada do tanque séptico	pH, DBO, DQO	Semestral



Na saída do filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
------------------------------	---	--

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quan tida de Desti nada	Quan ti dade Gera d a
										Quanti dade Armaz enada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

3. Solo

Nos termos determinados pelo Parecer Único nº 0967018/2017 – Anexo II – Item 2